

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP FMS Nº 69/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900035925/2023**

**UASG: 925016**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 15/01/2024**

**HORÁRIO: 10h**

**DISPONÍVEL EM:** [gov.br/compras/pt-br](http://gov.br/compras/pt-br) e [niteroi.rj.gov.br/2023/03/04/licitacao-fms-2023/](http://niteroi.rj.gov.br/2023/03/04/licitacao-fms-2023/)

**EMAIL:** [licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br)

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 8º andar, torna público que, devidamente autorizada pela secretária de saúde ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9900035925/2023, fará realizar, no dia XX, às 10 horas, no Portal de Compras do Governo Federal, será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, que será regida pelo disposto nos Decretos n.º 10.024/2019 e 7892/2013, na Lei n.º 10.520/2002, nos Decretos Municipais 9.642/2005, 10.005/2016 e 11.117/2012, **supletivamente o Decreto Federal 10.024/2019**, na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Complementar n.º 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

## **1. DO OBJETO**

**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPONENTES DA ATENÇÃO BÁSICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL**

**1.2** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2** Para os itens: **2, 3, 8 a 11, 16, 18, 20 a 25, 29 a 31, 33 a 38, 41, 45 a 49, 51, 52, 54, 55, 58, 61, 62, 65 a 69, 73 a 75, 77, 78, 82, 84 a 89, 92, 93, 95 a 97, 102, 103, 105 a 107, 109 a 113**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme item 1.4 do TR.

**4.1.3** O **item 104** está sujeito à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, de acordo com a Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, conforme item 1.5 do TR

**4.1.4** Os **itens 26, 49, 79, 88, 97, 108 e 113** não possuem preços máximos registrados na Tabela CMED, conforme item 1.6 do TR

**4.1.5** Os itens **8, 14, 15, 17, 63, 64, 68, 69, 72, 75, 76, 98, 101 e 109** estão registrados na Tabela CMED com alíquota de ICMS 0%, conforme item 1.8 do TR

**4.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;

**4.2.7** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**4.3** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.3.4** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.3.4.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.3.4.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.3.5** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.3.6** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.3.7** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.8** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.9** que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.3.10** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.11** que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.5** Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

**4.5.1** comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

**4.5.2** apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

**4.5.3** comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

**4.5.4** demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

**4.5.4.1** Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

**4.5.5** responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

**4.5.6** obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

**4.5.7** constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

**4.5.8** proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição

de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Valor unitário e total do item;

**6.1.2** Marca;

**6.1.3** Fabricante;

**6.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.6.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 71, inciso IX e 75 da Constituição Federal, bem como o art. 125, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**6.7** Qualquer divergência observada entre o descritivo do item(s) no sistema portal de compras do governo - comprasnet e o descritivo do termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.

**6.8** A proposta de preços deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela ANVISA/MS, conforme RDC 469/2021. Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de medicamentos com especificações diversas da originalmente solicitada no Edital.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total do item.

**7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (hum por cento), considerando que as disputas são pelo valor unitário de cada lote.

**7.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e pela Lei Municipal nº 2849, de 2011.

**7.21** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.26.1** no País;

**7.26.2** por empresas brasileiras;

**7.26.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.26.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.28.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.28.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.29** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018

-TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.7.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**8.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.1.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.2.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.3** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.6.2** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**9.7** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

## **9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

**9.8.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **9.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.9.2** Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

**9.9.2.1.** No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art.86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo IV.

**9.9.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

**9.9.3.1** À microempresa e empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.

**9.9.3.2** A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93.

**9.9.4** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.9.4.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.9.5** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.9.6** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.9.7** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.9.8** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.9.9** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.9.10** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.10.1** Para fins de comprovação de qualificação econômico financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, recuperação judicial ou de execução patrimonial;

**a.1)** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**c)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**c.1)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**c.2)** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**c.3)** Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

**d)** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## **9.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.11.1** Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I- Atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente

a) A prova de aptidão de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência está limitada às parcelas de maior relevância, que no presente caso será o fornecimento de 40% do quantitativo pretendido para o item, na forma da **SÚMULA TCE/RJ nº 13**.

b) O(s) documento(s) deverá(ão) conter informações que permitam contatar a(s) empresa(s) atestante(s) para fins de aferição;  
**II- Licença ou Alvará Sanitário** Estadual ou Municipal da empresa licitante, expedido pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem, conforme Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/13 e RDC n.º 16/2014.

**III- Autorização de Funcionamento (AFE)** da empresa licitante, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/13 e RDC n.º 16/2014.

**IV- Autorização Especial de Funcionamento (AE)** da empresa licitante quando se tratar de substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/13 e RDC n.º 16/2014.

**V- Certidão de regularidade técnica**, do ano em exercício, da empresa licitante ou firma distribuidora, bem como de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) de sua jurisdição, em conformidade com a Lei nº 3.820/60, Lei n.º 6.360/76, art. 15 da Lei nº 5.991/73 e art. 2º da Resolução CRF nº 577/2013.

**VI- Comprovação de registro** do medicamento ofertado emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, em favor do fabricante em conformidade com o disposto na Lei nº 6.360/76, no Decreto nº 8.077/2013 e na Lei nº 9.782/99, por meio da apresentação de cópia legível da publicação do Diário Oficial da União (DOU); OU mediante consulta do Registro na página web da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

a) O Registro do Produto revalidado automaticamente pela ANVISA/MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em DOU, conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76 e art. 8º do Decreto nº 8.077/2013.

b) Os registros deverão ser informados de acordo com o código MS expedido pela ANVISA, caracterizado por sequência numérica de 13 (treze) dígitos, os quais indicam a procedência, o produto e sua apresentação.

c) No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA Nº 199/2006, deverão ser apresentadas a notificação do registro válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

**9.11.2** A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da licitante, bem como a apresentação de registros de medicamentos vencidos.

**9.11.3** Para verificação de conformidade dos medicamentos, bem como dos documentos de habilitação técnica, o Pregoeiro contará com o auxílio do Responsável Técnico de Farmácia da Coordenação de Farmácia (COFAR), que emitirá Parecer Técnico.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1A** sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO**

**14.1** Uma vez homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**14.2** A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente ao(s) licitante(s) vencedor(es), dentro do prazo de validade da sua proposta.

**14.3** Após a convocação mencionada no item anterior, o(s) licitante(s) terá(ão) o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinar(em) a Ata de Registro de Preços.

**14.4** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da(s) licitante(s).

**14.5** A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**14.6** Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/00, propor a assinatura da Ata nos termos da proposta vencedora.

**14.7** Caso o segundo colocado não aceite firmar a Ata nos termos da proposta vencedora, será facultado ao Município de Niterói analisar a oferta deste e das subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

**14.8** O licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

**14.9** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**14.10** As quantidades mínimas informadas neste Edital são meramente estimativas, elaboradas com base na demanda prevista, não vinculando a Administração a adquirir integralmente os quantitativos mínimos previstos no Termo de Referência do Edital.

**14.11** Considerando o regime de Sistema de Registro de Preços, as quantidades constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para a FMS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

## **15 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1** Ao preço do 1º colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial de publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura de Niterói e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata de Registro de Preços

**15.2** - Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidades ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**15.3** O Órgão Gerenciador realizará, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação e verificar adequação dos valores registrados

em Ata. Na hipótese de o valor registrado se mostrar superior ao de mercado, aplicar-se-á o disposto nos subitens 16.2 e 16.3.

## **16 DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**16.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**16.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**16.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**16.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**16.5** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**16.6** Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial.

## **17 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**17.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

**17.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FMS-Niterói não será obrigada a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **18 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## **19 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

**19.1** Não haverá exigência da garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

## **20 DA ORDEM DE COMPRA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**20.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ordem de compra ou emitido instrumento equivalente.

**20.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Ordem de compra ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Ordem de compra ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**20.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**20.3** O Aceite da Ordem de compra ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**20.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**20.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**20.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**20.4** O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

**20.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**20.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**20.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**20.6** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no

edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**20.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão de Ordem de Compra, que deverá ser acompanhada da respectiva nota de empenho e registrar o saldo de empenho e o saldo da ata.

**21.1.1** A emissão de empenho global não vincula a Administração a adquirir integralmente os quantitativos previstos na Nota de Empenho, que configuram mera estimativa elaborada com base na demanda prevista.

**21.2** Os itens desta licitação deverão ser entregues no Almoarifado Central (ALCEN), situado na Rua Coronel Miranda, 91- Ponta da Areia - Niterói-RJ, cep 24040-025, ou no Centro de Distribuição da Empresa contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, conformeserá discriminado na Ordem de Compra.

**21.3** Todos os medicamentos deverão ser entregues com os dizeres “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”, em todas as embalagens secundárias, mediante impressão original nas próprias embalagens ou carimbo com tinta indelével nas mesmas, não sendo permitido a utilização de etiquetas adesivas, conforme estabelecido no Art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 do Ministério da Saúde e na Resolução RDC ANVISA nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

**21.4** A Unidade de Saúde não receberá os materiais entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais ou violadas; ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização, ou ainda, com os números de lotes rasurados.

**21.5** Produtos termo e fotossensíveis deverão ser transportados e entregues na (s) Unidade (s) de Saúde em condições apropriadas ao consumo, podendo a unidade recebedora devolver o material caso identifique o não cumprimento deste item. As Empresas transportadoras utilizadas pelas Empresas fornecedoras deverão possuir registro na esfera legal de Vigilância Sanitária.

**21.6** A empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento, seguindo as Boas Práticas de Transporte de Medicamentos. Além disso, deve disponibilizar no ato da entrega dos produtos, mão de obra em número suficiente, a fim de apoiar a retirada e conferência da carga.

**21.7** Os produtos deverão estar acondicionados da mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às necessidades do presente processo. No caso de embalagens múltiplas, o produto deve ser acompanhado de bula, em quantidades compatíveis com a unidade de dispensação (semelhante à fração de venda do comércio).

**21.8** Cada nota fiscal deverá ser acompanhada de laudo de análise oficial completo e conclusivo, pertinente ao lote do produto acabado pelo fabricante do produto a ser entregue e que ateste a qualidade do mesmo conforme seu registro junto a ANVISA/MS, atendendo aos dispostos do Artigo 8º da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973. Todo e qualquer laudo de análise enviado deverá conter obrigatoriamente o nome completo do farmacêutico, a assinatura por extenso, a sigla do Conselho Regional de Farmácia a qual pertence, seguida do número de sua inscrição.

**21.9** Deverá constar na nota fiscal o número do pedido, a nota de empenho e código(s) do(s) material(is) constante(s) na proposta detalhe. Caso não seja possível informar o(s) código(s) do(s) material(is) na nota fiscal, este deverá ser anexado à nota.

**21.10** A FMS encaminhará ordem de compra simplificada assinada pela autoridade competente, juntamente com os medicamentos a serem entregues pela empresa contratada através de e-mail, faz ou outro meio idôneo e eficaz de comunicação.

**21.11** Os materiais serão recebidos provisoriamente por servidor competente designado na Ordem de Serviço, não implicando na aceitação dos mesmos.

**21.12** O acompanhamento da execução do contrato será realizado pelos servidores: Maria Hermínia Lima Pinheiro – Farmacêutica – Mat: 0863283-8, Cristiane de Gouveia Alves – Farmacêutica – Mat: 0863289-5 e André Gonçalves Duarte - Farmacêutico Mat: 434263-0.

**21.13** Eventual desistência da contratada após a assinatura do Contrato, ou mesmo após sua expressa manifestação neste sentido, sujeitará ao fornecedor as devidas aplicações de penalidades previstas no contrato.

**21.14** A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos.

**21.15** No caso de as notas fiscais serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado ao fornecedor o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

**21.16** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro representante expressamente designado para esse fim.

**21.17** O recebimento do objeto será realizado de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente:** Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens no Almoarifado Central (ALCEN), situado na Rua Coronel Miranda, 91 – Ponta da Areia - Niterói-RJ, cep 24040-025, ou no Centro de Distribuição da Empresa contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

**b) Definitivamente:** Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência deste Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

**21.18** Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

## **22 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**22.1** O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$12.535.054,30 (doze milhões e quinhentos e trinta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e trinta centavos).**

**22.2** O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a Fundação Municipal de Saúde de Niterói a utilizá-lo integralmente.

## **23 DO PAGAMENTO**

**23.1** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE: 1.500.00/ 1.500.14/ 1.600.50 / 1.600.99/ 1.621.50 / 1.621.99 /1.630.00 e 1.704.00**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 25.43.10.303.0133.6159**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30**

**23.1.2** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**23.2** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em parcela única ou de modo parcelado, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, contado do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

**23.2.1** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**23.3** A(s) Nota(s) Fiscal(s) Eletrônica(s)<sup>1</sup> – NfeI(s)/Fatura deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo MUNICÍPIO de NITERÓI na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

**23.4** Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica Inteligência – Nfel, os seguintes contribuintes:

- a) contribuintes profissionais autônomos que tenham o recolhimento da ISSQN efetuado através de tributação fixa;
- b) contribuintes pessoas físicas optantes pelo Regime Tributário do Simples nacional qualificados como Microempreendedor Individual – MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.
- c) bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN.

**23.5** A(s) NFeI(s)/Fatura deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

**23.6** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**23.7** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) de acordo com o empenho gerado no ato da contratação, em favor da Fundação Municipal de Niterói.

**23.8** No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**23.9** Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**23.10** Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**23.11** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**23.12** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC – Índice de Preços no Consumidor e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

## **24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**24.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

<sup>1</sup> A Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFeI será emitida por meio da Internet no endereço eletrônico [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) ou [www.webiss.com.br/rjniteroi](http://www.webiss.com.br/rjniteroi), mediante a utilização de senha e login fornecidos aos contribuintes durante o procedimento de cadastramento eletrônico, na forma regulamentada neste Decreto.

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**24.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**24.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**24.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**24.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 24.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**24.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**24.4.1** Ressalvada a hipótese descrita no item 24.4, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**24.5** As sanções previstas na alínea b do item 24.1 e nas alíneas a e b, do item 24.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**24.5.1** As sanções previstas na alínea a do item 24.1 e na alínea c, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.-

**24.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 24.1 e na alínea b, do item 24.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.-

**24.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, prevista na alínea c, do item 24.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**24.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 24.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**24.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**24.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**24.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 24.1, na alínea b, do item 24.2 e no item 24.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**24.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**24.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**24.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**24.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**24.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do item 24.1 e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 24.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 24.2.

**24.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**24.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**24.14** As penalidades previstas nos itens 24.1 e 24.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**24.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**24.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Município.

**24.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o setor competente, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do item 24.1 e nas alíneas **c** e **d** do item 24.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

**24.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 24.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**24.16** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **25 CLÁUSULA ANTI-CORRUPÇÃO**

**25.1 DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, *por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores*, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**25.1.1** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**25.1.2** A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**25.1.3** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: **(i)** não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; **(ii)** não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **(iii)** não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; **(iv)** não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e **(v)** não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**25.1.4** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

## **26 CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

### **26.1 POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**26.1.1** Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

## **27 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**27.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**27.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**27.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**27.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 13 do Decreto Municipal nº 10.005/2006.

## **28 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**28.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**28.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [comissaocppsaude@gmail.com](mailto:comissaocppsaude@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada na Fundação Municipal de Saúde, situada à Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar – departamento de licitação.

**28.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**28.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**28.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**28.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**28.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**28.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**28.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**29.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**29.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**29.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**29.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**29.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**29.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [comissaocppsaude@gmail.com](mailto:comissaocppsaude@gmail.com), no site da Fundação Municipal de Saúde e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 8º andar – Centro - Niterói, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**29.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**29.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**29.12.1 ANEXO I** - Termo de Referência;

**29.12.2 ANEXO II** – Minuta Ata de Registro de Preços

**29.12.3 ANEXO III** – Minuta de Ordem de Compra

**29.12.4 ANEXO IV** – Proposta de Preços

**29.12.5 ANEXO V** - Declaração de não contribuinte de ISS e Taxas Municipais

Niterói, 14 de dezembro de 2023

**ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**  
**Presidente da FMS –**  
**Secretária Municipal de Saúde**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Trata-se de Licitação para Registro de Preço que será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPONENTES DA ATENÇÃO BÁSICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Para efeito de proposta, o fornecedor deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços, tendo como parâmetro o modelo descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	APRES.	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	267502	CPR	1.307.000	1.742.500	R\$ 0,13	R\$ 226.525,00
2	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML - 30 ML SOLUÇÃO ORAL	278489	FRS	3.950	5.250	R\$ 5,11	R\$ 26.827,50
3	ACIDO FOLICO 5MG	267503	CPR	498.400	664.500	R\$ 0,10	R\$ 66.450,00
4	ACIDO VALPROICO 250MG	267504	CPS	430.000	573000	R\$ 0,37	R\$ 212.010,00
5	ACIDO VALPROICO 500 MG	267505	CPR	543.900	725.200	R\$ 1,16	R\$ 841.232,00
6	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML SUSPENSAO ORAL	267507	FRS	32.650	43.500	R\$ 3,61	R\$ 157.035,00
7	ALBENDAZOL 400 MG	267506	CPR	67.900	90.500	R\$ 2,00	R\$ 181.000,00
8	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	269462	CPR	20.700	27.500	R\$ 0,64	R\$ 17.600,00
9	ALOPURINOL 100 MG	267508	CPR	117.400	156.500	R\$ 0,30	R\$ 46.950,00
10	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG	267510	CPR	104.300	139000	R\$ 0,54	R\$ 75.060,00
11	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	267512	CPR	426.800	569000	R\$ 0,14	R\$ 79.660,00
12	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75 MG	276333	CPR	70.500	94.000	R\$ 0,98	R\$ 92.120,00
13	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200MCG/DOSE 200 DOSES AEROSOL USO ORAL	267587	FRS	4.150	5.500	R\$ 29,05	R\$ 159.775,00
14	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE 200 DOSES SPRAY NASAL	267582	FRS	4.150	5.500	R\$ 22,26	R\$ 122.430,00
15	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG	270140	CPR	330.800	441.000	R\$ 0,27	R\$ 119.070,00
16	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML SOLUCAO ORAL	269956	FRS	13.500	18.000	R\$ 3,18	R\$ 57.240,00
17	BUDESONIDA 32MCG 120 DOSES SUSPENSAO SPRAY NASAL	452913	FRS	10.650	14200	R\$ 14,34	R\$ 203.628,00
18	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML 100ML SUSPENSAO ORAL	272454	FRS	1.650	2.200	R\$ 9,90	R\$ 21.780,00
19	CARBAMAZEPINA 200MG	267618	CPR	505.600	674.100	R\$ 0,40	R\$ 269.640,00

20	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIV 500 MG CA++)	270895	CPR	180.900	241.100	R\$ 0,24	R\$ 57.864,00
21	CARBONATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400 UI	448610	CPR	210.000	280.000	R\$ 0,09	R\$ 25.200,00
22	CARBONATO DE LITIO 300 MG	267621	CPR	150.000	200.000	R\$ 0,35	R\$ 70.000,00
23	CICLOPENTOLATO CLORIDRATO 1 % 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	272134	FRS	400	520	R\$ 9,35	R\$ 4.862,00
24	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG	267522	CPR	63.900	85200	R\$ 0,89	R\$ 75.828,00
25	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML SOLUCAO ORAL GOTAS	270120	FRS	11.350	15.100	R\$ 3,12	R\$ 47.112,00
26	CLORETO DE SODIO 0,9% 30ML SOLUCAO NASAL	437160	FRS	42.900	57.200	R\$ 1,84	R\$ 105.248,00
27	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG	267635	CPR	216.000	288.000	R\$ 0,40	R\$ 115.200,00
28	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG	267638	CPR	320.350	427.100	R\$ 0,68	R\$ 290.428,00
29	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML 20 ML SOLUCAO ORAL	340207	FRS	450	550	R\$ 7,11	R\$ 3.910,50
30	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100MLSOLUÇÃO ORAL	268243	FRS	3.250	4.300	R\$ 5,06	R\$ 21.758,00
31	DEXAMETASONA 4 MG	269388	CPR	18.850	25100	R\$ 0,46	R\$ 11.546,00
32	DEXAMETASONA, ACETATO 1MG/G (0,1%) CREME 10G	267643	BISNAGA	29.650	39.500	R\$ 2,27	R\$ 89.665,00
33	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 1MG/ML (0,1%) 5ML SUSPENSAO OFTALMICA	444337	FRS	1.200	1.600	R\$ 6,90	R\$ 11.040,00
34	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML 120ML SOLUÇÃO ORAL	267646	FRS	18.450	24.600	R\$ 2,66	R\$ 65.436,00
35	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	267645	CPR	153.400	204.500	R\$ 0,30	R\$ 61.350,00
36	DIAZEPAM 10MG	267197	CPR	337.200	449.500	R\$ 0,14	R\$ 62.930,00
37	DIAZEPAM 5MG	267195	CPR	184.200	245.500	R\$ 0,06	R\$ 14.730,00
38	DIGOXINA 0,25MG	267647	CPR	52.500	70.000	R\$ 0,25	R\$ 17.500,00
39	DIPIRONA SODICA 500MG	267203	CPR	1.703.700	2.271.500	R\$ 0,23	R\$ 522.445,00
40	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 10ML SOLUCAO ORAL/GOTAS	267205	FRS	73.600	98.100	R\$ 1,83	R\$ 179.523,00
41	DOXICICLINA 100 MG (TRATAMENTO ALTERNATIVO PARA SÍFILIS)	271036	CPR	33.900	45.200	R\$ 1,51	R\$ 68.252,00

42	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG	267283	CPR	258.800	345.000	R\$ 0,60	R\$ 207.000,00
43	ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000 UI)	343494	CPR	74.500	99.300	R\$ 4,25	R\$ 422.025,00
44	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL 50 G (MÍNIMO 07 APLICADORES POR BISNAGA)	267208	BISNAGA	6.000	8.000	R\$ 19,10	R\$ 152.800,00
45	FENILEFRINA CLORIDRATO 0,1% + TETRACAÍNA CLORIDRATO 1 % 10 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	396853	FRS	450	540	R\$ 9,94	R\$ 5.367,60
46	FENITOINA 100MG	267657	CPR	130.900	174.500	R\$ 0,16	R\$ 27.920,00
47	FENOBARBITAL 100MG	267660	CPR	199.200	265.600	R\$ 0,15	R\$ 39.840,00
48	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML SOLUCAO ORAL GOTAS	300723	FRS	950	1.250	R\$ 5,89	R\$ 7.362,50
49	FLUORESCÊINA SÓDICA 1% 3ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	272944	FRS	300	360	R\$ 15,33	R\$ 5.518,80
50	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG	273009	CPR	432.000	576.000	R\$ 0,60	R\$ 345.600,00
51	FOLINATO DE CALCIO 15MG	268292	CPR	21.200	28.200	R\$ 2,34	R\$ 65.988,00
52	GENTAMICINA, SULFATO 0,5% 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	406308	FRS	850	1.100	R\$ 8,77	R\$ 9.647,00
53	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 0,5 A 5 MG DE CUMARINA XAROPE – 150 ML	474490	FRS	23.500	31.300	R\$ 6,30	R\$ 197.190,00
54	HALOPERIDOL 1 MG	267670	CPR	80.300	107.000	R\$ 0,20	R\$ 21.400,00
55	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML SOLUCAO ORAL GOTAS	292195	FRS	1.900	2.500	R\$ 5,31	R\$ 13.275,00
56	HALOPERIDOL 5MG	267669	CPR	437.300	583.000	R\$ 0,24	R\$ 139.920,00
57	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML 1 ML	292194	AMPOLA	14.300	19.000	R\$ 8,36	R\$ 158.840,00
58	HIPROMELOSE 0,3 % COLÍRIO	373909	FRS	2.350	3.100	R\$ 18,74	R\$ 58.094,00
59	IBUPROFENO 300 MG	267677	CPR	802.500	1.070.000	R\$ 0,20	R\$ 214.000,00
60	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML SUSPENSAO ORAL GOTAS	294643	FRS	24.450	32.600	R\$ 2,58	R\$ 84.108,00
61	IPRATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML 20ML SOLUCAO PARA INALACAO FR.	268331	FRS	4.500	6.000	R\$ 1,94	R\$ 11.640,00
62	IVERMECTINA 6MG	376767	CPR	69.800	93.000	R\$ 0,55	R\$ 51.150,00

63	LEVODOPA 100 MG + BENZERAZIDA 25 MG COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	398689	CPR	59.300	79.000	R\$ 1,10	R\$ 86.900,00
64	LEVODOPA 200 MG + BENZERAZIDA 50 MG	270126	CPR	69.800	93.000	R\$ 1,05	R\$ 97.650,00
65	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG	270130	CPR	16.500	22.000	R\$ 0,65	R\$ 14.300,00
66	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG	448804	CPR	173.000	230.600	R\$ 0,11	R\$ 25.366,00
67	LEVONORGESTREL 0,75MG	268956	CPR	6.800	9.000	R\$ 2,64	R\$ 23.760,00
68	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	268125	CPR	126.000	168.000	R\$ 0,14	R\$ 23.520,00
69	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	268124	CPR	161.300	215.000	R\$ 0,09	R\$ 19.350,00
70	LORATADINA 10 MG	273466	CPR	459.800	613.000	R\$ 0,27	R\$ 165.510,00
71	LORATADINA 1MG/ML 100ML XAROPE	273467	FRS	22.750	30.300	R\$ 6,08	R\$ 184.224,00
72	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML 1ML	398702	FRASCO/AMPOLA	30.800	41.000	R\$ 13,43	R\$ 550.630,00
73	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG	267312	CPR	113.300	151.000	R\$ 0,08	R\$ 12.080,00
74	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML 10ML SOLUCAO ORAL GOTAS	267311	FRS	4.750	6300	R\$ 1,94	R\$ 12.222,00
75	NORETISTERONA 0,35 MG	448808	CPR	54.900	73.100	R\$ 0,16	R\$ 11.696,00
76	NORETISTERONA ENANTATO 50MG/ML + ESTRADIOL VALERATO 5MG/ML 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	270846	AMPOLA	56.400	75.100	R\$ 13,74	R\$ 1.031.874,00
77	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG	271606	CPR	55.200	73.500	R\$ 0,42	R\$ 30.870,00
78	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG	271610	CPR	55.200	73.500	R\$ 0,80	R\$ 58.800,00
79	OLEO MINERAL PURO 100ML	431301	FRS	14.000	18.650	R\$ 4,38	R\$ 81.687,00
80	OMEPRAZOL 20MG	267712	CPS	1.547.900	2.063.800	R\$ 0,12	R\$ 247.656,00
81	OXIDO DE ZINCO 150MG/G + VITAMINA A 5000UI/G + VITAMINA D 900UI/G 45G POMADA	279493	BISNAGA	39.000	52.000	R\$ 4,27	R\$ 222.040,00
82	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML SOLUCAO ORAL GOTAS	267777	FRS	29.700	39.500	R\$ 1,89	R\$ 74.655,00
83	PARACETAMOL 500MG	267778	CPR	561.000	748.000	R\$ 0,17	R\$ 127.160,00
84	PENTOXIFILINA 400 MG	268159	CPR	33.100	44.100	R\$ 1,23	R\$ 54.243,00
85	PERICIAZINA 1% 20ML SOLUCAO ORAL	300988	FRS	800	1060	R\$ 8,79	R\$ 9.317,40
86	PERICIAZINA 10 MG	275478	CPR	14.400	19.100	R\$ 0,41	R\$ 7.831,00

87	PERICIAZINA 4% 20ML SOLUÇÃO ORAL	300989	FRS	1.300	1710	R\$ 17,95	R\$ 30.694,50
88	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	327699	CPR	14.700	19.500	R\$ 0,28	R\$ 5.460,00
89	PERMETRINA 1% 60ML LOCAO	267773	FRS	13.900	18.500	R\$ 2,49	R\$ 46.065,00
90	PERMETRINA 5% 60ML LOCAO EMULSIONADA	363597	FRS	23.250	31.000	R\$ 3,58	R\$ 110.980,00
91	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 1MG/ML 100ML SOLUCAO ORAL	448594	FRS	14.100	18.800	R\$ 9,67	R\$ 181.796,00
92	PREDNISONA 20MG	267743	CPR	285.300	380.300	R\$ 0,15	R\$ 57.045,00
93	PREDNISONA 5MG	267741	CPR	217.500	290.000	R\$ 0,09	R\$ 26.100,00
94	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG	267768	CPR	586.900	782.500	R\$ 0,14	R\$ 109.550,00
95	PROPILTIOURACIL 100 MG	273589	CPR	21.000	28.000	R\$ 0,66	R\$ 18.480,00
96	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO 5 MG/ML 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	269571	FRS	1.000	1.300	R\$ 8,42	R\$ 10.946,00
97	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G PO PARA SOLUCAO ORAL	446103	ENV	41.300	55.000	R\$ 0,94	R\$ 51.700,00
98	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG AEROSSOL INALATORIO FRASCO COM 200 DOSES	294887	FRS	19.800	26.400	R\$ 11,86	R\$ 313.104,00
99	SERTRALINA CLORIDRATO 25 MG	272364	CPR	110.700	147.500	R\$ 0,88	R\$ 129.800,00
100	SIMETICONA 75MG/ML 15ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	412966	FRS	33.750	45.000	R\$ 2,89	R\$ 130.050,00
101	SINVASTATINA 20 MG	267747	CPR	1.723.500	2.298.000	R\$ 0,13	R\$ 298.740,00
102	SULFATO FERROSO 25MG/ML 30ML SOLUCAO ORAL GOTAS	292345	FRS	18.600	24.750	R\$ 1,93	R\$ 47.767,50
103	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR	292344	DRG	591.800	789.000	R\$ 0,09	R\$ 71.010,00
104	TIMOLOL MALEATO 0,5% 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	272581	FRS	19.600	26.100	R\$ 5,34	R\$ 139.374,00
105	VALPROATO DE SODIO 57,6 MG/ML (EQUIV. 50MG/ML AC. VALPROICO) 100ML SOLUÇÃO ORAL	308732	FRS	2.400	3.200	R\$ 5,62	R\$ 17.984,00
106	VARFARINA SODICA 5MG	279269	CPR	48.400	64.500	R\$ 0,21	R\$ 13.545,00
107	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG	267425	CPR	71.400	95.200	R\$ 0,29	R\$ 27.608,00
108	VITAMINA A (RETINOL, PALMITATO) 5.000UI/ML+VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL)	398187	FRS	13.350	17.800	R\$ 9,14	R\$ 162.692,00

	1000UI/ML 10ML SOLUCAO ORAL						
109	VITAMINA B 6 (PIRIDOXINA) 40 MG	448582	CPR	69.900	93.200	R\$ 0,38	R\$ 35.416,00
110	VITAMINA B1 (TIAMINA) 300 MG	272341	CPR	135.000	180.000	R\$ 0,27	R\$ 48.600,00
111	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) 200MG/ML 20ML SOLUCAO ORAL GOTAS	271689	FRS	18.150	24.200	R\$ 2,30	R\$ 55.660,00
112	VITAMINAS DO COMPLEXO B	272093	CPR	328.500	438.000	R\$ 0,06	R\$ 26.280,00
113	VITAMINAS DO COMPLEXO B 20ML SOLUCAO ORAL GOTAS	449138	FRS	12.000	16.000	R\$ 3,67	R\$ 58.720,00

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$12.535.054,30 (doze milhões e quinhentos e trinta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4 Os **itens 2, 3, 8 a 11, 16, 18, 20 a 25, 29 a 31, 33 a 38, 41, 45 a 49, 51, 52, 54, 55, 58, 61, 62, 65 a 69, 73 a 75, 77, 78, 82, 84 a 89, 92, 93, 95 a 97, 102, 103, 105 a 107, 109 a 113** são destinados exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006.

1.5 O **item 104** está sujeito à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, de acordo com a Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011. Logo, aplica-se o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) registrado na Tabela CMED como referencial máximo.

1.6 Os **itens 26, 49, 79, 88, 97, 108 e 113** não possuem preços máximos registrados na Tabela CMED.

1.7 Os demais itens estão sujeitos ao Preço Fábrica (PF) registrados na Tabela CMED como o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

1.8 Os **itens 8, 14, 15, 17, 63, 64, 68, 69, 72, 75, 76, 98, 101 e 109** estão registrados na Tabela CMED com alíquota de ICMS 0%, porque constam no rol de medicamentos isentos de ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

1.9 Os demais itens estão registrados na Tabela CMED com alíquota de ICMS 20%, que corresponde ao percentual do Estado do Rio de Janeiro (RJ).

1.10 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

1.11 As quantidades dos itens indicadas neste instrumento consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com esse bem jurídico. Com efeito, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

2.2 O Art. 196 da Constituição Federal de 1988, reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.3 A saúde, consagrada na Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental, recebe, deste modo, proteção jurídica diferenciada na ordem jurídico-constitucional brasileira. Logo, ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde.

2.4 A Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS, pessoa jurídica de direito público, teve sua criação autorizada pela Lei Municipal n. 718, de 01 de novembro de 1988, com os objetivos de prestar atenção à saúde da população niteroiense, administrar e exercer o controle operacional sobre as unidades de saúde municipais, e operacionalizar a Política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5 Nesse sentido, em conformidade com o regulamento do SUS, o município de Niterói estabelece sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE, contemplando os medicamentos relacionados à Atenção Básica e os itens destinados ao abastecimento das unidades da rede municipal de saúde.

2.6 Atualmente, a SMS-Niterói dispõe no total de 66 unidades de saúde com atribuição de realizar atendimento ambulatorial com dispensação de medicamentos do CBAF e 06 unidades da Rede Hospitalar e Emergência.

2.7 Desta forma, a aquisição dos medicamentos da Atenção Básica da Assistência Farmacêutica justifica-se em virtude da necessidade de garantir a prevenção e recuperação da saúde da população do Município de Niterói, almejando a não interrupção do tratamento medicamentoso e, garantindo assim, a assistência farmacêutica integral nas unidades de saúde.

## **1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **1.1. São responsabilidades da Contratante:**

- 1.2. Manificar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 1.3. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 1.4. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 1.5. Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.
- 1.6. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- 1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.
- 1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 1.9. Verificar se o bem entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 1.11. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 1.12. Verificar regularmente os preços praticados pela Contratada, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) Contrato(s) existente(s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a FMS.

### **1.13. São responsabilidades do Contratado:**

- 1.14. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 1.15. Confirmar imediatamente ao gestor/fiscal do contrato, por meio de e-mail ou outro meio idôneo e eficaz de comunicação, o recebimento do material a ser publicado no jornal.
- 1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 1.17. Atender prontamente as solicitações do gestor/fiscal do Contrato ou o seu substituto, referentes à execução contratual.
- 1.18. Comunicar ao gestor/fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 1.19. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.
- 1.20. Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número de documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos.
- 1.21. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 1.22. Acatar a fiscalização da Fundação, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 1.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da FMS, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 1.24. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da FMS.
- 1.25. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- 1.26. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 1.27. Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem à FMS, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 1.28. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos.
- 1.29. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.30. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

## 2. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO MEDICAMENTO

5.1 A proposta de preços deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela ANVISA/MS, conforme RDC 469/2021. Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de medicamentos com especificações diversas da originalmente solicitada no Edital.

5.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.3 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5.4 Para fins de comprovação de Qualificação Técnica, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, compatíveis com o objeto a ser licitado:

**I- Atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente

a) A prova de aptidão de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência está limitada às parcelas de maior relevância, que no presente caso será o fornecimento de 40% do quantitativo pretendido para o item, na forma da **SÚMULA TCE/RJ nº 13**.

b) O(s) documento(s) deverá(ão) conter informações que permitam contatar a(s) empresa(s) atestante(s) para fins de aferição;

**II- Licença ou Alvará Sanitário** Estadual ou Municipal da empresa licitante, expedido pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem, conforme Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/13 e RDC n.º 16/2014.

**III- Autorização de Funcionamento (AFE)** da empresa licitante, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/13 e RDC n.º 16/2014.

**IV- Autorização Especial de Funcionamento (AE)** da empresa licitante quando se tratar de substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/13 e RDC n.º 16/2014.

**V- Certidão de regularidade técnica**, do ano em exercício, da empresa licitante ou firma distribuidora, bem como de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) de sua jurisdição, em conformidade com a Lei nº 3.820/60, Lei n.º 6.360/76, art. 15 da Lei nº 5.991/73 e art. 2º da Resolução CRF nº 577/2013.

**VI- Comprovação de registro** do medicamento ofertado emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, em favor do fabricante em conformidade com o disposto na Lei nº 6.360/76, no Decreto nº 8.077/2013 e na Lei nº 9.782/99, por meio da apresentação de cópia legível da publicação do Diário Oficial da União (DOU); OU mediante consulta do Registro na página web da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

a) O Registro do Produto revalidado automaticamente pela ANVISA/MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em DOU, conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76 e art. 8º do Decreto nº 8.077/2013.

b) Os registros deverão ser informados de acordo com o código MS expedido pela ANVISA, caracterizado por sequência numérica de 13 (treze) dígitos, os quais indicam a procedência, o produto e sua apresentação.

c) No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA Nº 199/2006, deverão ser apresentadas a notificação do registro válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

5.5 A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da licitante, bem como a apresentação de registros de medicamentos vencidos.

5.6 Para verificação de conformidade dos medicamentos, bem como dos documentos de habilitação técnica, o Pregoeiro contará com o auxílio do Responsável Técnico de Farmácia da Coordenação de Farmácia (COFAR), que emitirá Parecer Técnico.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O regime de fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com a demanda de aquisição pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS, nos termos do art. 2º, incisos II e IV do Decreto Municipal nº 10.005 de 2006.

6.3 A contratação deverá observar as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º.

6.4 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos, frete (CIF/Niterói-RJ), benefícios, encargos, tributos, e demais contribuições pertinentes a execução contratual.

6.5 Os medicamentos terão que possuir, no ato da entrega, validade mínima de 85% (oitenta por cento), a contar da data de fabricação, acompanhados dos respectivos laudos de análise, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS, como impresso nas embalagens originais do produto. A FMS se reserva ao direito de não receber produtos com validade inferior a esse percentual estipulado.

6.6 Os medicamentos deverão ser apresentados em sua embalagem original, conforme a marca oferecida pelo fornecedor, com rótulo e demais informações pertinentes quanto ao produto.

6.7 Não há indicação nem a vedação de contratação de marca ou produto específicos, tendo em vista preservar o regime competitivo.

6.8 Não será exigida a apresentação de amostra, considerando a simplicidade do objeto da contratação, o qual não demanda a exigência de preliminar avaliação de conformidade.

6.9 Não há exigência de carta de solidariedade, em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a qual somente se justifica em situações excepcionais e devidamente motivadas.

6.10 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.11 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 56 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a aquisição se consolidará mediante Registro de Preços, com fornecimento de acordo com a necessidade desta Fundação.

## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central (ALCEN), situado na Rua Coronel Miranda, nº 91, Ponta D'Areia, Niterói – RJ, CEP 24040-025, ou no Centro de Distribuição da empresa contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, conforme será discriminado na Ordem de Compra.**

7.2 Todos os medicamentos deverão ser entregues com os dizeres “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”, em todas as embalagens secundárias, mediante impressão original nas próprias embalagens ou carimbo com tinta indelével nas mesmas, não sendo permitido a utilização de etiquetas adesivas, conforme estabelecido no Art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 do Ministério da Saúde e na Resolução RDC ANVISA nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

**7.3 Junto com o medicamento deve ser entregue a bula completa, atualizada e aprovada do produto ofertado, conforme o medicamento registrado na ANVISA/MS, exceto para os casos previstos no art. 8º, §1º, da RDC ANVISA N.º 199/2006.**

7.4 A Unidade de Saúde não receberá os materiais entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais ou violadas; ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização, ou ainda, com os números de lotes rasurados.

7.5 Produtos termo e fotossensíveis deverão ser transportados e entregues na (s) Unidade (s) de Saúde em condições apropriadas ao consumo, podendo a unidade recebedora devolver o material caso identifique o não cumprimento deste item. As Empresas transportadoras utilizadas pelas Empresas fornecedoras deverão possuir registro na esfera legal de Vigilância Sanitária.

7.6 A empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento, seguindo as Boas Práticas de Transporte de Medicamentos. Além disso, deve disponibilizar no ato da entrega dos produtos, mão de obra em número suficiente, a fim de apoiar a retirada e conferência da carga.

7.7 Os produtos deverão estar acondicionados da mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às necessidades do presente processo. No caso de embalagens múltiplas, o produto deve ser acompanhado de bula, em quantidades compatíveis com a unidade de dispensação (semelhante à fração de venda do comércio).

7.8 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada de laudo de análise oficial completo e conclusivo, pertinente ao lote do produto acabado pelo fabricante do produto a ser entregue e que ateste a qualidade do mesmo conforme seu registro junto a ANVISA/MS, atendendo aos dispostos do Artigo 8º da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973. Todo e qualquer laudo de análise enviado deverá conter obrigatoriamente o nome completo do farmacêutico, a assinatura por extenso, a sigla do Conselho Regional de Farmácia a qual pertence, seguida do número de sua inscrição.

7.9 Deverá constar na nota fiscal o número do pedido, a nota de empenho e código(s) do(s) material(is) constante(s) na proposta detalhe. Caso não seja possível informar o(s) código(s) do(s) material(is) na nota fiscal, este deverá ser anexado à nota.

7.10 A FMS encaminhará ordem de compra simplificada assinada pela autoridade competente, juntamente com os medicamentos a serem entregues pela empresa contratada através de e-mail, faz ou outro meio idôneo e eficaz de comunicação.

**7.11 A CONTRATADA deverá realizar a entrega em até 10 dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Compra (OC).**

7.12 Os materiais serão recebidos provisoriamente por servidor competente designado na Ordem de Serviço, não implicando na aceitação dos mesmos.

7.13 Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, que apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

7.14 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeito após testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

7.15 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

7.16 Eventual desistência da contratada após a assinatura do Contrato, ou mesmo após sua expressa manifestação neste sentido, sujeitará ao fornecedor as devidas aplicações de penalidades previstas no contrato.

7.17 A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos.

7.18 No caso de as notas fiscais serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado ao fornecedor o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.19 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro representante expressamente designado para esse fim.

## **8. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO**

8.1 Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços contratados e executados no mês anterior, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

8.2 A conta corrente para pagamento deverá ser da mesma instituição financeira contratada pelo Contratante. Caso seja interesse da Contratada, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira, desde que eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais sejam suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

8.3 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, o fornecedor deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

8.4 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal.

8.5 Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal eletrônica de serviços por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.6 Correm por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, entre outros decorrentes da execução do contrato.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8 O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

VIDE EDITAL

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela seguinte dotação:

**FONTE: 1.500.00/ 1.500.14/ 1.600.50 / 1.600.99/ 1.621.50 / 1.621.99 /1.630.00 e 1.704.00**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 25.43.10.303.0133.6159**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30**

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Niterói, 13 de dezembro de 2023.

Elaborado por:

---

Mônica Andréa Lopes Borges  
Coordenação de Farmácia | Matrícula nº 437.588-7  
Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS-Niterói)

---

Gabriel Campos Gomes Pereira  
Diretor Administrativo – Matrícula n. 438.111-7  
Departamento Administrativo (DEAD)

## ANEXO II

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói, CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, sediado na rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar, Centro, /Niterói - RJ, representada pelo Sr. Presidente **ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**, portador da Carteira de Identidade nº **08126609-0** e inscrito no CPF sob o nº **379.621.326-04**, conforme competência que lhe foi delegada através da Portaria Municipal nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 53/2023**, publicada No Diário Oficial de ...../...../200 , processo administrativo n.º **200/19334/2023**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 11.117/2012, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPONENTES DA ATENÇÃO BÁSICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL**, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº **69/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
XX	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unid	Quant	Valor Unitário	Prazo de garantia ou Validade

#### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;
- 4.2 Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 4.3 Exercer a fiscalização do contrato;
- 4.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital, na ata de registro de preço.
- 4.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 4.6 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 4.7 Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 4.8 Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.
- 4.9 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- 4.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.
- 4.11 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 4.12 Verificar se o serviço executado pela contratada está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.13 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 4.14 Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 4.15 Verificar regularmente os preços praticados pela Contratada, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) Contrato(s) existente(s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a FMS.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na nota de empenho, na presença de servidor

devidamente autorizado;

**5.2** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

**5.3** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**5.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

**5.5** A contratada deverá substituir, em qualquer época, o insumo entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização. O prazo para a referida substituição deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação feita pela FMS-Niterói.

**5.6** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

**5.7** Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

**5.8** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

**5.9** Atender prontamente as solicitações do gestor/fiscal do Contrato ou o seu substituto, referentes à execução contratual.

**5.10** Comunicar ao gestor/fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**5.11** Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.

**5.12** Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número de documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos.

**5.13** Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

**5.14** Acatar a fiscalização da Fundação, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

**5.15** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da FMS, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

**5.16** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da FMS.

**5.17** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

**5.18** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

**5.19** Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem à FMS, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

**5.20** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos.

**5.21** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.22** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE: 1.500.00/ 1.500.14/ 1.600.50 / 1.600.99/ 1.621.50 / 1.621.99 /1.630.00 e 1.704.00**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 25.43.10.303.0133.6159**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30**

**6.1.2** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**6.2** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em parcela única ou de modo parcelado, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, contado do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

**6.2.1** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa

expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**6.3** A(s) Nota(s) Fiscal(s) Eletrônica(s)<sup>2</sup> – NFeI(s)/Fatura deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo MUNICÍPIO de NITERÓI na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

**6.4** Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica Inteligência – NfeI, os seguintes contribuintes:

- a) contribuintes profissionais autônomos que tenham o recolhimento da ISSQN efetuado através de tributação fixa;
- b) contribuintes pessoas físicas optantes pelo Regime Tributário do Simples nacional qualificados como Microempreendedor Individual – MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.
- c) bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN.

**6.5** A(s) NFeI(s)/Fatura deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

**6.6** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.7** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) de acordo(s) com o empenho gerado no ato da contratação, em favor da Fundação Municipal de Niterói.

**6.8** No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**6.9** Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**6.10** Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**6.11** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**6.12** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC – Índice de Preços no Consumidor e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

## **7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.**

**7.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito a seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**7.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

<sup>2</sup> A Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFeI será emitida por meio da Internet no endereço eletrônico [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) ou [www.webiss.com.br/rjniteroi](http://www.webiss.com.br/rjniteroi), mediante a utilização de senha e login fornecidos aos contribuintes durante o procedimento de cadastramento eletrônico, na forma regulamentada neste Decreto.

**7.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**7.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**7.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 7.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**7.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**7.4.1** Ressalvada a hipótese descrita no item 7.4, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**7.5** As sanções previstas na alínea b do item 7.1 e nas alíneas a e b, do item 7.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**7.5.1** As sanções previstas na alínea a do item 7.1 e na alínea c, do item 7.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.-

**7.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 7.1 e na alínea b, do item 7.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.-

**7.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, prevista na alínea c, do item 7.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**7.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 7.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**7.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**7.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 7.1, na alínea b, do item 7.2 e no item 7.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**7.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**7.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**7.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**7.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 7.1 e nas alíneas a, b e c, do item 7.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 7.2.

**7.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**7.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**7.14** As penalidades previstas nos itens 7.1 e 7.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**7.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**7.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Município.

**7.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o setor competente, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do item 7.1 e nas alíneas **c** e **d** do item 7.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

**7.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 7.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**7.16** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **8. VALIDADE DA ATA**

**8.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

**8.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FMS-Niterói não será obrigada a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **9. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**9.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**9.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**9.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**9.4** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**9.5.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**9.5.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.7** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**9.7.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**9.7.2** não retirar a Ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.7.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**9.8** O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**9.9.1** por razão de interesse público; ou

**9.9.2** a pedido do fornecedor.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**10.2** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**10.3** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 10.005 de 2006. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**10.4** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Ordem de compra, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93.

## **12. DO FORO**

**12.1** Fica eleito desde já o foro da Justiça da Comarca de Niterói para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

### ANEXO III

#### ORDEM DE COMPRA: /23

Fundação Municipal de Saúde de Niterói

CNPJ: 32.556.060/0001-81

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 8º andar - Centro, Niterói / RJ

CEP 24.020-206

#### Dados Gerais

Objeto	<input type="text"/>	E-mail	<input type="text"/>
Fornecedor	<input type="text"/>	Data do Pedido	<input type="text"/>
CNPJ	<input type="text"/>	Data de Entrega	<input type="text"/>
Telefone	<input type="text"/>	ARPs	<input type="text"/>

#### Informações para Entrega

Endereço	<input type="text"/>		
Horário	<input type="text"/>	Contato	<input type="text"/>

#### Itens do Pedido

Nº Item no Contrato	Descrição	Qnt.	Valor Unit.	Valor Total
<b>Total:</b>				

#### Observações

--

#### Execução Financeira do Contrato ou ARP

Total do Contrato / ARP	<input type="text"/>
Saldo Anterior	<input type="text"/>
Saldo Atualizado	<input type="text"/>

#### Pagamento

Prazo	<input type="text"/>
Forma	<input type="text"/>

Esta Ordem de Compra serve como instrumento do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93. Todas as condições expressas no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico SRP FMS nº 69/2023 passam a fazer parte integrante desta Ordem de Compra, como se nela transcritas estivessem.

**ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Razão Social :</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Inscrição Municipal e/ou Estadual:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Bairro:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>
<b>Estado</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Email:</b>

ITEM/ LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>VALOR TOTAL:</b>						
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO:</b>						

**Optante pelo Simples Nacional**

**Não Optante pelo Simples Nacional**

**DECLARO**, que o(s) item(s) ou lote(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

**DECLARO**, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) ou lote(s) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

**Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))  
**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**  
 (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada no  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas do art.86 da Lei  
nº8.666/93, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)